



DECRETO nº. 125 de 24 de julho de 2020.

Ementa: "Estabelece normas para a designação, execução e controle de ações fiscais relacionadas com os tributos municipais e aprova os papéis de trabalho a serem utilizados nos procedimentos fiscais".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária municipal e nos artigos 194 e 196 da Lei nº. 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados nas ações fiscais desempenhadas pelos agentes fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos papéis de trabalho a serem utilizados na fiscalização dos tributos municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização, celeridade e segurança na constituição de créditos tributários oriundos dos tributos municipais.

DECRETA:

TÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Seção I - Da Competência da Fiscalização

Art. 1º - Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A fiscalização tributária compete aos servidores municipais da carreira de Auditor Tributário de Tributos do Município.

Publicado no Informativo Oficial nº 514

17 / 08 / 2020

Publicado no Informativo Oficial nº 512

08 / 08 / 2020

1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

§ 2º - Os auditores tributários poderão ser auxiliados no exercício da competência prevista no § 1º deste artigo pelos fiscais de tributos municipais.

§ 3º - Para os fins do disposto neste Decreto, os auditores tributários e os fiscais de tributos municipais serão denominados de agentes fiscais.

Seção II - Do Planejamento da Fiscalização

Art. 2º - O planejamento das ações fiscais relativas aos tributos municipais, será elaborado pelos Auditores de Tributos Municipais, no âmbito de sua respectiva competência, sob a supervisão do Secretário Municipal de Fazenda e Coordenador Municipal de Tributos e Captação de Recursos, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

§ 1º - O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização, na respectiva área de competência.

§ 2º - As diretrizes referidas no § 1º deste artigo privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate da evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa e investigação.

Art. 3º - O planejamento da fiscalização do Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser segmentado por setores de prestação de serviços, observados os critérios definidos para a seleção dos sujeitos passivos em cada exercício.

Art. 4º - Atividades fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata o artigo 1º, poderão ser determinadas por uma Comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta em número ímpar, devendo ser composta por pelo menos 1 (um) Auditor Tributário.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES FISCAIS

Seção I - Da Natureza e Das Espécies de Ações Fiscais



Art. 5º - As ações fiscais a serem realizadas junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias oriundas dos tributos municipais, no intuito de verificar o cumprimento da legislação tributária municipal, deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 6º - As ações fiscais serão das seguintes espécies:

I - pedagógica;

II - auditoria fiscal.

§ 1º - Na ação fiscal do tipo pedagógica poderão ser realizados diversos tipos de procedimentos fiscais, conforme os meios e os fins a serem alcançados.

§ 2º - A ação fiscal do tipo auditoria fiscal se confunde com o procedimento fiscal desta natureza.

Subseção I - Da Ação Fiscal Pedagógica

Art. 7º - A ação fiscal pedagógica tem a finalidade de orientar o sujeito passivo no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas e obter informações ou elementos de interesse da Administração Tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de auditoria fiscal relativo a outro sujeito passivo.

§ 1º - A instauração de ação fiscal pedagógica não suspenderá a espontaneidade do sujeito do passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração, para fins de exclusão de responsabilidade por infração.

§ 2º - A ação fiscal pedagógica poderá ser realizada por telefone, por carta, por e-mail e pessoalmente junto ao sujeito passivo, por meio de procedimento fiscal de diligência.

§ 3º - Na ação fiscal pedagógica não poderá haver lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada sonegação ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço ao procedimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, o agente fiscal responsável pela ação fiscal comunicará a ocorrência verificada ao chefe imediato para fins de conversão imediata da diligência em procedimento de auditoria fiscal.

§ 5º - O disposto no § 3º deste artigo, não impede que o agente fiscal, no curso da diligência, realize levantamentos, faça intimação aos sujeitos passivos para apresentação de informações, livros e documentos, assim como lavre termos de apreensão de livros, documentos e elementos que estejam irregulares e façam prova de infração à legislação tributária.

Subseção II - Da Auditoria Fiscal

Art. 8º - A ação fiscal do tipo auditoria fiscal objetiva a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais, podendo resultar em constituição de crédito tributário com aplicação de multa pecuniária de caráter punitivo por descumprimento de obrigações tributárias, se for o caso.

§ 1º - A instauração do procedimento de auditoria fiscal suspenderá o direito do sujeito passivo à exclusão da responsabilidade por infração relativamente aos tributos fiscalizados, por meio de auditoria fiscal.

§ 2º - Qualquer lançamento tributário realizado no curso da auditoria fiscal será feito por meio de Auto de Infração.

Seção II - Da Competência para Realização de Ações Fiscais e de Lançamento Tributário

Art. 9º - A competência para realização do procedimento fiscal de auditoria fiscal relativo aos tributos municipais, bem como para a realização de lançamento tributário, via auto de infração, é privativa dos auditores fiscais de tributos municipais, devidamente designados para este fim, nos termos do Art. 1º, §1 deste Decreto.

Parágrafo único. Os fiscais de tributos poderão ser designados para a realização de procedimento fiscal de diligência.

Seção III - Da Designação das Ações Fiscais **Subseção I - Da Ordem de Serviço**



Art. 10 - A designação das ações fiscais previstas neste Regulamento será realizada por meio de Ordem de Serviço (OS).

§ 1º - A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a denominação "Ordem de Serviço";
- II - a numeração sequencial por exercício e o respectivo exercício da emissão;
- III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
- IV - o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
- V - os tributos a serem fiscalizados;
- VI - o período de competência a ser fiscalizado;
- VII - o objetivo do procedimento fiscal;
- VIII - o nome e a matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);
- IX - o prazo para execução do procedimento fiscal;
- X - o local e a data da emissão;
- XI - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade designadora; e
- XII - o campo para ciência do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s).

§ 2º - Da Ordem de Serviço emitida, deverá o agente fiscal tomar ciência em até 7 (sete) dias corridos.

§ 3º - A fixação do período de competência a ser fiscalizado em OS não implica em dispensa do exame de livros, documentos e arquivos físicos e/ou digitais, referentes a outros períodos passados e futuros, com a finalidade de verificar os atos e fatos que guardem relação com os do período fixado, ou dele sejam decorrentes.

§ 4º - O agente fiscal terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data a ciência na O.S. recebida, para emissão do Termo de Início de Ação Fiscal.

Art. 11 - A Ordem de Serviço será usada também para a designação de qualquer atividade a ser realizada pelos agentes fiscais que implique em atribuição de pontos para produtividade fiscal.



Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Tributos e Captação de Recursos poderá, ainda, designar, por meio de Ordem de Serviço (OS), aos agentes fiscais, a realização de atividades desenvolvidas internamente no âmbito da competência do seu departamento, como de seleção, monitoramento, acompanhamento de sujeitos passivos e outras atividades voltadas para o incremento da arrecadação dos tributos municipais.

Subseção II - Da Ordem de Serviço Complementar

Art. 12 - Qualquer alteração nos dados do procedimento fiscal designado pela OS, já informados ao sujeito passivo por meio do Termo de Início de Fiscalização, serão comunicados a ele por meio de Ordem de Serviço Complementar (OS-C).

Parágrafo único. A Ordem de Serviço Complementar conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a denominação "Ordem de Serviço Complementar";
- II - a numeração da ordem de serviço originária, acompanhada de uma sequencial e do exercício da emissão;
- III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
- IV - o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
- V - os tributos a serem fiscalizados;
- VI - o período de competência a ser fiscalizado;
- VII - o objetivo do procedimento fiscal;
- VIII - o nome e a matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);
- IX - as alterações realizadas nos dados da OS originária;
- X - o local e a data da emissão;
- XI - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade designadora;
- XII - o campo para ciência do sujeito passivo.

Subseção III - Da Distribuição das Ordens de Serviços



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Art. 13 - As Ordens de Serviços para realização de ações fiscais serão distribuídas, individualmente, para cada agente fiscal de tributos municipais.

§ 1º - O procedimento fiscal poderá ser realizado por mais de um agente quando o volume ou a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como dos documentos a serem examinados, assim o exijam.

§ 2º - A designação de mais de um agente para a realização de procedimento fiscal será feita por iniciativa da administração ou a pedido de agente designado inicialmente.

§ 3º - A designação de mais de um agente para realizar procedimento fiscal já iniciado será feita por meio da Ordem de Serviço Complementar (OS-C).

Art. 14 - A distribuição das ordens de serviço para fins de realização de procedimentos fiscais será feita, prioritariamente, entre os agentes que tiverem o menor número de fiscalizações em andamento, observados os critérios de complexidade e relevância do trabalho a ser executado.

Art.15 - Ficará exclusivamente a critério da Administração Tributária determinar quais sujeitos passivos serão objeto de ações fiscais, observado o planejamento fiscal realizado.

Seção IV - Dos Documentos Utilizados nas Ações Fiscais

Subseção I - Do Termo de Início de Ação Fiscal

Art. 16 - A comunicação ao sujeito passivo do início de ação fiscal será feita por meio de Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF).

§ 1º O Termo de Início de Ação Fiscal também servirá para os agentes fiscais designados realizarem a solicitação da documentação a ser examinada.

§ 2º O Termo de Início de Ação Fiscal conterá no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação "Termo de Início de Ação Fiscal";

II - a numeração da OS acompanhada de uma sequencial correspondente ao documento;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;



- IV - o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
- V - os tributos a serem fiscalizados;
- VI - o período de competência a ser fiscalizado;
- VII - o objetivo do procedimento fiscal;
- VIII - a referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;
- IX - o prazo para execução do procedimento fiscal;
- X - o prazo para a entrega da documentação solicitada;
- XI - a relação da documentação solicitada;
- XII - a data e a hora da emissão;
- XIII - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
- XIV - o campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º - No Termo de Início de Ação Fiscal devem ser especificados os documentos fisco-contábeis, que, de acordo com o objeto da fiscalização e a especificidade do fiscalizado, interessam para o levantamento a ser realizado.

§ 4º - Da lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 4º deste artigo será desconsiderado se houver impedimento de realização da ciência pessoal do sujeito passivo.

Subseção II - Do Termo de Intimação

Art. 17 - O Termo de Intimação (TI) é o documento utilizado pela Administração Tributária para intimar os sujeitos passivos a apresentarem ou exibirem livros, documentos, arquivos físicos e/ou digitais e informações de interesse da Administração Tributária.

§ 1º - O TI será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos de diligência e de auditoria fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço, para solicitar documentação adicional ou complementar à requerida inicialmente.



§ 2º - O TI conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - a denominação "Termo de Intimação";
- II - a numeração da OS acompanhada de uma sequencial correspondente ao documento;
- III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
- IV - o tipo do procedimento fiscal executado;
- V - os tributos fiscalizados;
- VI - o período de competência fiscalizado;
- VII - o objetivo do procedimento fiscal;
- VIII - o prazo para a entrega da documentação solicitada;
- IX - a relação da documentação solicitada;
- X - a data e a hora da emissão;
- XI - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;

§ 3º - No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TI's, quantos forem necessários ao esclarecimento dos fatos verificados.

Subseção III - Do Termo de Apreensão

Art. 18 - O Termo de Apreensão (TA) é o documento utilizado pelos agentes fiscais para registrarem a apreensão de livros, documentos, papéis, arquivos eletrônicos e bens móveis que façam prova de infração à legislação tributaria municipal e federal, aplicadas aos tributos municipais.

§ 1º - O TA será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos de diligência e de auditoria fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço.

§ 2º - O TA conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - a denominação "Termo de Apreensão";



- II - a numeração da OS acompanhada de uma sequencial correspondente ao documento;
- III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
- IV - o tipo do procedimento fiscal executado;
- V - os tributos fiscalizados;
- VI - o período de competência fiscalizado;
- VII - o objetivo do procedimento fiscal;
- VIII - o motivo da apreensão;
- IX - a relação da documentação apreendida;
- X - a constituição do fiel depositário dos documentos ou bens apreendidos, se for o caso;
- XI - a data e a hora da emissão;
- XII - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
- XIII - campo para ciência do sujeito passivo.

§ 3º - No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TA's quantos forem necessários.

Subseção IV - Do Termo de Encerramento de Ação Fiscal

Art. 19 - A comunicação ao sujeito passivo do encerramento de ação fiscal será feita por meio de Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF).

§ 1º - O Termo de Encerramento de Ação Fiscal também servirá para os agentes fiscais designados realizarem o relato dos fatos verificados no decorrer da ação fiscal e das providencias adotadas em função da sua verificação.

§ 2º - O Termo de Encerramento de Ação Fiscal conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a denominação "Termo de Encerramento de Ação Fiscal";



- II - a numeração da OS acompanhada de uma sequencial correspondente ao documento;
- III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
- IV - o tipo do procedimento fiscal executado;
- V - os tributos fiscalizados;
- VI - o período de competência fiscalizado;
- VII - o objetivo do procedimento fiscal;
- VIII - a referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;
- IX - a referência à data do início do procedimento fiscal;
- X - a descrição detalhada dos fatos observados e as providências adotadas no procedimento fiscal;
- XI - a data e a hora da emissão;
- XII - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;
- XIII - o campo para ciência do sujeito passivo;
- XIV - o número, a data e o motivo dos autos lavrados, bem como dispositivos legais infringidos, a base de cálculo, a alíquota e imposição de multa, quando for o caso.

§ 3º - Todos os documentos, papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo de Encerramento de Ação Fiscal, respeitada a indisponibilidade dos originais, se for o caso.

§ 4º - Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo deverá constar no Termo de Encerramento de Ação Fiscal a expressa indicação desta circunstância.

§ 5º - Da lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal, será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

§ 6º - O prazo a que se refere o § 5º deste artigo será desconsiderado, se houver impedimento de realização da ciência pessoal do sujeito passivo.



§ 7º - A ciência do sujeito passivo, da lavratura do termo de que trata este artigo, deverá ser dada antes de expirar o prazo para conclusão da ação fiscal.

§ 8º - A inobservância do prazo de que trata o § 7º deste artigo devolve ao sujeito passivo a espontaneidade prevista no Art. 58 deste Regulamento.

Subseção V - Da Notificação de Lançamento

Art. 20 - A Notificação de Lançamento será utilizada para a formalização de crédito tributário em que não haja aplicação de multa punitiva, exceto encargos moratórios.

§ 1º - A Notificação de Lançamento conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do sujeito passivo, contendo:

a) nome e endereço;

b) número da inscrição no CNPJ e no Cadastro de Pessoas do Município.

II - descrição do fato gerador;

III - base de cálculo e alíquota aplicada;

IV - valor do crédito tributário devido e acréscimos moratórios, se for o caso;

V - mês ou exercício de competência e prazo para pagamento;

VI - identificação do órgão ou agente responsável pelo lançamento;

VII - guia para pagamento estabelecida através de convênio da Secretaria Municipal de Fazenda com os agentes arrecadadores dos tributos municipais.

§ 2º - Além dos requisitos essenciais previstos no § 1º deste artigo, a Notificação de Lançamento poderá conter outras informações para melhor clareza do lançamento tributário.

Subseção VI - Do Auto de Infração

Art. 21 - O Auto de Infração será utilizado para a formalização de crédito tributário, por meio de lançamento de ofício, nos casos em que haja infração à legislação tributária que motive a aplicação de multa punitiva.

Art. 22 - O Auto de Infração conterà obrigatoriamente, sob pena de nulidade formal, os seguintes requisitos:

I - a denominação "Auto de Infração";



II - a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - os dados identificadores dos corresponsáveis pelo crédito tributário;

V - o demonstrativo do cálculo do valor lançado;

VI - a menção à documentação que serviu de base para o lançamento tributário;

VII - a competência base do fato gerador do crédito tributário;

VIII - a data e a hora da emissão;

IX - o valor do tributo e/ou da multa punitiva, perfazendo o total do auto em numeral e por extenso;

X - descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração, com referência às circunstâncias pertinentes, e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto;

XI - as disposições legais que estabelecem a obrigação tributária;

XII - os dispositivos legais que estabelecem a penalidade aplicável;

XIII - a intimação ao sujeito passivo para recolher o crédito tributário ou impugnar o lançamento tributário;

XIV - o prazo para recolhimento do crédito tributário lançado ou impugnação do lançamento;

XV - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela autuação;

XVI - o campo para ciência do sujeito passivo;

XVII - a menção da Ordem de Serviço e a data do início do procedimento fiscal;

XVIII - o número do processo administrativo e o local onde haverá a sua tramitação;

XIX - a menção aos documentos anexos ao auto de infração.

§ 1º - Sempre que necessário, além da menção de informações complementares ao AI, onde serão detalhadas as competências e os valores da autuação, deverão ser mencionados no AI e anexados a ele, todos os documentos, papéis, livros, planilhas e documentos eletrônicos que serviram de base à apuração.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso XV, prescinde de assinatura, o auto de infração emitido por processamento eletrônico de dados automático, devendo a mesma



ser digitalizada e impressa.

§ 3º - Na verificação de ocorrência de erro formal na lavratura do AI, o agente fiscal titular da ação fiscal deverá reemitir o auto de infração e notificar ao sujeito passivo, reabrindo o prazo para o pagamento do crédito lançado ou para a sua impugnação.

§ 4º - No caso de impossibilidade da ciência pessoal o agente fiscal deverá relatar no verso do AI à sua recusa, se houver, ou outras circunstâncias que impeça a ciência pessoal do documento.

Art. 23 - O Auto de Infração deverá ser lavrado individualmente por cada tributo e por cada tipo de infração verificada em procedimento fiscal interno ou externo.

Parágrafo único. O Auto de Infração será lavrado sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Art. 24 - O lançamento tributário via Auto de Infração somente poderá ser realizado por Auditor Fiscal de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente designado para este fim.

Art. 25 - Na constituição do crédito tributário por meio do AI, o auditor fiscal deverá observar os seguintes passos:

- I - determinar o tipo da infração à legislação que foi cometida;
- II - identificar o dispositivo legal infringido;
- III - identificar o dispositivo legal da penalidade aplicável;
- IV - identificar o sujeito passivo responsável pelo pela prática do ato;
- V - calcular o montante do tributo devido em razão da penalidade aplicável;
- VI - elaborar o auto de infração, fazendo constar todos os elementos acima;
- VII - notificar o sujeito passivo do lançamento realizado.

Parágrafo único. Na lavratura do AI o auditor fiscal deverá ter atenção especial para os seus requisitos legais e para o enquadramento da infração na legislação tributária.

Subseção VII - Do Relatório do Andamento de Ação Fiscal

Art. 25 - O acompanhamento do andamento das ações fiscais será realizado por meio do Relatório do Andamento de Ação Fiscal (RAAF).



§ 1º - O RAAF é um documento de uso interno da Administração Tributária, a ser lavrado quinzenalmente pelos agentes fiscais designados para realização de ações fiscais de diligência e de auditoria fiscal.

§ 2º - O RAAF conterá no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação "Relatório do Andamento de Ação Fiscal";

II - a numeração da OS acompanhada de uma sequencial correspondente ao documento;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - o tipo do procedimento fiscal executado;

V - os tributos fiscalizados;

VI - o período de competência fiscalizado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - a referência a Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;

IX - a referência da data do início do procedimento fiscal;

X - a descrição dos fatos observados, dos procedimentos de auditoria fiscal aplicados, dos livros e documentos fisco-contábeis analisados, dos documentos lavrados e das demais providências adotadas no período de referência;

XI - a data e a hora da emissão;

XII - o nome, a matrícula e a assinatura dos agentes responsáveis pela ação fiscal;

XIII - o campo para ciência do Coordenador Municipal de Tributos e Captação de Recursos.

§ 3º - Da lavratura do RAAF não será dada ciência ao sujeito passivo objeto da ação.

**Subseção VIII - Das Disposições Gerais sobre Documentos
Relativos aos Procedimentos Fiscais**



Art. 26 - Os documentos previstos neste Decreto, utilizados nas ações fiscais, serão lavrados e emitidos por sistema específico do Departamento Municipal de Tributos.

Art. 27 - Depois de dada a ciência ao sujeito passivo dos documentos previstos neste Decreto, o agente fiscal responsável pela sua lavratura ficará obrigado a incluir o fato no sistema de controle das ações fiscais.

Seção V - Da Suspensão da Ação Fiscal

Art. 28 - Findo o prazo para a conclusão do procedimento fiscal, sem que o mesmo tenha sido concluído ou prorrogado, ficará o procedimento fiscal suspenso até que seja emitido o referido Termo de Encerramento de Ação Fiscal ou Ordem de Serviço Complementar e dada a ciência ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A suspensão do procedimento fiscal impede que o agente fiscal pratique quaisquer atos relativos ao procedimento fiscal durante esse período.

Seção VI - Da Extinção do Procedimento Fiscal

Art. 29 - O procedimento fiscal se extingue definitivamente pela ciência do sujeito passivo da lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

Seção VII - Da Constituição de Créditos Tributários

Art. 30- Verificada a ocorrência do fato gerador, e de posse dos elementos indispensáveis à constituição do crédito tributário, a Administração Tributária efetuará o lançamento, com a imposição das penalidades cabíveis, se for o caso.

Art. 31 - O lançamento de multas por descumprimento de obrigações acessórias será realizado com a observância das seguintes regras:

I - no descumprimento de obrigação acessória em que haja prazo certo e determinado para o seu cumprimento será aplicada a penalidade vigente na data da infração, com seu valor atualizado até a data do lançamento;

II- no descumprimento de obrigação acessória sem prazo certo e determinado para o seu cumprimento será aplicada a penalidade vigente na data da autuação.

Seção VIII - Das Rotinas Aplicadas nas Ações Fiscais do ISS



Art. 32 - Nos procedimentos de fiscalização dos sujeitos passivos do ISS, deverão ser observadas as rotinas abaixo descritas, sob pena de responsabilização do agente fiscal que a descumprir:

I – pelo Coordenador Municipal de Tributos e Captação de Recursos:

a) realizar os levantamentos e os estudos necessários para a seleção dos sujeitos passivos que devem ser fiscalizados observando o Plano Anual de Fiscalização;

b) emitir Ordem de Serviço (OS), em 02 (duas) vias, para a designação do agente fiscal responsável pela realização do procedimento fiscal;

c) entregar a Ordem de Serviço ao agente fiscal designado para proceder à fiscalização.

II - dos agentes fiscais designados:

a) realizar o levantamento da situação econômico-fiscal do sujeito passivo a ser fiscalizado, para fins de planejamento da fiscalização;

b) emitir o Termo de Início de Ação Fiscal, em 02 (duas) vias, para dar início ao procedimento fiscal, transcrevendo no mesmo os dados da OS, especificando os documentos necessários para exame e estabelecendo o prazo para entrega da documentação e local da entrega;

c) proceder às diligências necessárias para a localização do sujeito passivo;

d) dar ciência ao sujeito passivo do Termo de Início de Ação Fiscal;

e) realizar o recebimento da documentação solicitada no Termo de Início de Ação Fiscal;

f) realizar a análise criteriosa da documentação e das operações do sujeito passivo visando comprovar ou desconsiderar os fatos que motivaram a fiscalização, bem como a identificação de infrações à legislação tributária, como o descumprimento de obrigações acessórias e da obrigação principal;

g) anotar a apuração da base de cálculo do imposto no Mapa de Apuração do ISS Próprio ou Retenção na Fonte, e comparar com o ISS declarado ou recolhido e apurar se há alguma diferença de imposto a recolher;

h) proceder aos levantamentos para a conclusão do procedimento fiscal e para constar no Termo de Encerramento de Ação Fiscal;



i) caso haja diferença de imposto a recolher, tanto próprio como de terceiros, em função da suspensão da espontaneidade do sujeito passivo, com a ciência do Termo de Início de Ação Fiscal, o agente fiscal deverá lavrar Auto de Infração, com o valor apurado, aplicando a multa devida, conforme o caso;

j) elaborar relatório quinzenal do andamento da ação fiscal;

k) lavrar AI por descumprimento de cada obrigação acessória verificada;

l) realizar a lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal para relatar o trabalho realizado na fiscalização, referenciar os AI lavrados e notificar a conclusão do procedimento fiscal;

m) devolver a documentação recebida, após haver tirado cópia dos documentos comprobatórios para embasar as autuações ou as conclusões constantes no relatório e no Termo de Encerramento de Ação Fiscal;

n) entregar a documentação resultante do procedimento fiscal para a análise e revisão do Coordenador Municipal de Tributos e Captação de Recursos, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para conclusão da ação fiscal;

o) notificar o sujeito passivo do resultado da fiscalização.

§ 1º - Caso não seja possível a localização do sujeito passivo para dar ciência do início da ação fiscal, o agente fiscal deverá fazer um relatório circunstanciando as diligências realizadas para a sua localização e emitir o Termo de Encerramento de Ação Fiscal, solicitando a baixa da Ordem de Serviço aberta e a suspensão da inscrição cadastral.

§ 2º - Caso o sujeito passivo não entregue integralmente a documentação solicitada no Termo de Início de Ação Fiscal, ele deverá justificar por escrito o motivo pelo qual não dispõe da documentação, podendo, a critério do agente fiscal, com base nas justificativas apresentadas, ser-lhe dado novo prazo para a apresentação da documentação.

§ 3º - Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada no prazo estabelecido e não apresente nenhuma justificativa aceitável ou não solicite a prorrogação do prazo para a apresentação, o agente fiscal deverá lavrar Auto de Infração por embarço à fiscalização e Termo de Intimação reiterando a documentação solicitada anteriormente.



§ 4º - O embaraço do sujeito passivo ao procedimento fiscal deverá ser penalizado com a aplicação da multa prevista para sanção deste ato, até o limite de 03 (três) autos de infração.

§ 5º - A resistência do sujeito passivo em não apresentar a documentação solicitada nos procedimentos fiscais deverá ser comunicada ao Coordenador Municipal de Tributos e Captação de Recursos para a apresentação de representação do fato junto ao Ministério Público e solicitação à Procuradoria Geral do Município para o ingresso de ação de exibição de documento junto ao Poder Judiciário.

§ 6º - Na hipótese da ocorrência do disposto no § 5º deste artigo, sempre que possível, deverá ser feito o lançamento do imposto por meio de arbitramento da base de cálculo.

§ 7º - Na análise do cumprimento das obrigações acessórias deverá ser verificado pelo agente fiscal, no mínimo, o seguinte:

- I - se os dados cadastrais estão atualizados;
- II - se está sendo emitido documento relativo à prestação de serviço;
- III - se está sendo realizada a escrituração digital dos serviços prestados e tomados;
- IV - se as declarações a que o sujeito passivo obrigado estão sendo entregues regularmente;
- V - se o Recibo de Retenção de ISS na fonte está sendo emitido para os serviços tomados em que haja a retenção do imposto;
- VI - se estão sendo cumpridas outras obrigações acessórias previstas na legislação.

§ 8º - Na análise do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com os serviços prestados deverá ser observado, no mínimo, o seguinte:

- I - identificar quais as atividades de prestação de serviço que o sujeito passivo realiza e se as mesmas estão previstas na lista de serviços tributáveis pelo ISS;
- II - realizar o levantamento dos serviços prestados em que haja incidência do ISS, identificando o valor do imposto por competência tributária, com base nas notas fiscais emitidas ou outros elementos disponíveis, anotando-os no Mapa de Apuração de ISS - Próprio.



§ 9º - Caso o contribuinte não tenha emitido nota fiscal de serviço ou se a quantidade emitida for incompatível com a atividade ou com o porte da empresa, o agente fiscal deverá verificar na contabilidade, diretamente nas contas de receitas, se há outros valores contabilizados como receita tributável pelo ISS.

§ 10º - Caso a verificação nos livros contábeis seja insatisfatória, o contribuinte não tenha fornecido a documentação solicitada ou a documentação apresentada não mereça fé, deverá ser procedida a intimação do sujeito passivo para a apresentação de novos documentos e elementos que sirvam de registro das operações de prestação de serviços realizadas, para fins de apuração do imposto devido.

§ 11º - O não atendimento ao disposto nos parágrafos 9º e 10 deste artigo, motiva o arbitramento da base de cálculo do imposto.

§ 12º - Na análise dos serviços tomados pelos sujeitos passivos, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - com base nos documentos comprobatórios das despesas com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, registrados nas contas de despesas da contabilidade do sujeito passivo fiscalizado, deverá ser realizada a análise da documentação para verificar se o serviço tomado é tributado pelo ISS e se é devido neste município;

II - separar os documentos sujeitos à retenção do imposto na fonte e anotar no Mapa de Apuração de ISS – Retenção na Fonte, identificando o mês em que deveria ter sido realizada a retenção na fonte, a espécie de documento e o número do documento, se houver, o tipo de serviço tomado e o valor do serviço;

III - realizar a comparação com o ISS retido e recolhido e apurar a diferença de imposto a recolher.

§ 13º - A notificação da conclusão de procedimento fiscal e dos lançamentos tributários deverá ser acompanhada de cópia dos mapas de apuração que serviram de base para as autuações realizadas, assim como de todos os documentos e relatórios que embasaram os lançamentos realizados.

Art. 33 - A verificação a ser realizada em cada procedimento de fiscalização dependerá do objetivo determinado na Ordem de Serviço.

Seção IX - Da Ciência do Sujeito Passivo nas Ações Fiscais

Art. 34 - O sujeito passivo será considerado regularmente cientificado da



lavratura de auto de infração ou de notificação do lançamento de débito:

I. Pessoalmente, por servidor indicado pelo Fisco Municipal, com o colhimento da assinatura do sujeito passivo, mandatário ou preposto.

II. Pelo correio, através de carta com aviso de recebimento (AR), com prova de recebimento pelo sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;

III. Por edital, publicado na imprensa oficial do município;

IV. Por meio eletrônico, quando possuir correio eletrônico cadastrado.

§ 1º - Para os fins de prova estabelecidos nos incisos I e II, considera-se mandatário ou preposto o contador, o locatário, o síndico ou empregado de condomínio, o empregado ou qualquer pessoa legalmente capaz que resida ou trabalhe no endereço do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo.

§ 2º - O recebimento da notificação do lançamento do crédito tributário será comprovado pela assinatura do notificado, mandatário ou preposto na via do documento que se destinar ao Fisco, quando esta for feita na forma dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município e afixado em dependência do órgão encarregado da notificação, franqueada ao público.

§ 4º - A assinatura na notificação não importa em confissão de culpa ou de dívida, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do lançamento, sendo que esta circunstância deverá ser mencionada pelo responsável pela notificação.

§ 5º - Recebido o auto de infração, o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento ou apresentar defesa.

§ 6º - Findo o prazo sem que seja efetuado o pagamento ou apresentada defesa pelo sujeito passivo, será o débito inscrito em Dívida Ativa para cobrança na forma da legislação pertinente.

Art. 35 - Considera-se notificado o sujeito passivo:

I. Na data da ciência, se realizada por servidor fazendário;

II. Na data da juntada ao processo administrativo tributário do documento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

destinado ao Fisco, se por via postal;

III. Em 30 (trinta) dias, contados da publicação, se por edital.

IV. Em 15 (quinze) dias, contados do envio do correio eletrônico.

Seção X - Dos Prazos

Art. 36 - Os procedimentos fiscais terão os seguintes prazos para sua conclusão:

I - 90 (sessenta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Auditoria Fiscal;

II - 60 (trinta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Diligência.

§ 1º - Os prazos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo poderão ser prorrogados pela autoridade outorgante da OS, por mais 1 (um) período igual e sucessivo, desde que haja motivo justificado, por escrito.

§ 2º - A limitação prevista no § 1º deste artigo não se aplica, quando houver comprovado embaraço ao procedimento fiscal por parte do sujeito passivo ou medida judicial cautelar que impeçam ou retardem a conclusão do procedimento, podendo, nessas situações, haver a prorrogação dos prazos, tantas vezes quantas forem necessárias, na forma do citado parágrafo.

§ 3º - A prorrogação do prazo do procedimento fiscal será formalizada mediante a lavratura e emissão de Ordem de Serviço Complementar.

Art. 37 - Os agentes fiscais poderão, conforme cada caso, conceder prazo de até 10 (dez) dias para os sujeitos passivos apresentarem a documentação solicitada em Termo de Início de Ação Fiscal ou em Termo de Intimação.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período pelo agente fiscal, caso haja motivo que justifique a prorrogação.

Art. 38 - Os prazos a que se refere este Decreto serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Fazenda e serão contados a partir da data de ciência.

Seção XI - Das Disposições Gerais



Art. 39 - Ficam aprovados os seguintes modelos de papéis de trabalho mencionados neste Capítulo, todos constantes do Anexo I deste Regulamento:

- I - Modelo 1 – Notificação de Lançamento (NL);
- II - Modelo 2 – Auto de Infração (AI);
- III - Modelo 3 – Ordem de Serviço (OS);
- IV - Modelo 4 – Ordem de Serviço Complementar (OS-C);
- V - Modelo 5 – Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);
- VI - Modelo 6 – Termo de Intimação (TI);
- VII - Modelo 7 – Termo de Apreensão (TA)
- VIII - Modelo 8 – Mapa de Apuração (MA);
- IX - Modelo 9 – Termo de Encerramento de Ação Fiscal (TEAF);
- X - Modelo 10 – Relatório do Andamento de Ação Fiscal (RAAF).

Art. 40 - Os documentos previstos neste Regulamento serão impressos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- I - 1ª via - Processo Administrativo Fiscal ou controle da Administração Tributária;
- II - 2ª via - sujeito passivo, quando for o caso.

Art. 41 - O disposto neste Regulamento se aplica aos procedimentos fiscais iniciados e distribuídos antes do início da sua vigência, que ainda não tenham sido concluídos.

Art. 42 - Quaisquer procedimentos fiscais poderão ser repetidos, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (TIAF) Nº «numero» / «ano»

DADOS O SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL

Nome: «NomeRazao»

Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal»

CNPJ/CPF: «CPFCNPJ»

Endereço: «Endereço»

Atividade: «Atividade»

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo do Procedimento Fiscal: «Tipo_Procedimento»

Tributo(s) Fiscalizado(s): «Tributo»

Competência(s) Fiscalizada(s): «Competencia_Inicio» a «Competencia_Fim»

Objetivo do Procedimento Fiscal: «Objetivo_Fiscalizacao»

COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Pelo presente, fica o sujeito passivo acima identificado, notificado do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ordem de Serviço (OS) nº «Codigo_Ordem_Servico». O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até «Encerramento_Quantidade» («Encerramento_Quantidade_Extenso») dias, contados da ciência deste Termo de Início de Fiscalização, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da OS, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão. Fica o sujeito passivo acima intimado a apresentar no prazo de até «Quantidade_Dia_Entrega» («Quantidade_Dia_Entrega_Extenso») dia(s), contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente a(s) competência(s) fiscalizada(s): «Documento»

Para constar, lavramos o presente Termo às «Hora_Lavratura» do dia «Data_Lavratura», ficando uma via em poder do contribuinte.

«Nome_Completo_Matricula_Agente»

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.

Contribuinte/Preposto _____

CPF/RG: _____

Cargo: _____

Ciente às ____: ____ h de ____/____/____ _____

OBSERVAÇÕES

1. O não atendimento ao presente Termo de Início de Ação Fiscal no prazo estabelecido sujeitará o sujeito passivo à multa por embarço a ação fiscal, nos termos <descrição da norma>.
2. Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal(is) responsável, mediante Termo de Intimação.
3. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional. No ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
4. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Departamento Municipal de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL (TEAF) Nº «numero» /«ano»

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL

Nome: «NomeRazao»

Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal»

CNPJ/CPF: «CPFCNPJ»

Endereço: «Endereço»

Atividade: «Atividade»

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo do Procedimento Fiscal: «Tipo_Procedimento»

Tributo(s) Fiscalizado(s): «Tributo»

Competência(s) Fiscalizada(s): «Competencia_Inicio» a «Competencia_Fim»

Objetivo do Procedimento Fiscal: «Objetivo_Fiscalizacao»

COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL

Nesta data damos por concluída a ação fiscal realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, decorrente da Ordem de Serviço nº «Codigo_Ordem_Servico» iniciada no dia «Data_Ciencia_TIAF», tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias: «Descricao» «Descricao_AI_TEAF» «Descricao_Documento». Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Para constar, lavramos o presente Termo às «Hora_Lavratura» do dia «Data_Lavratura», ficando uma via em poder do contribuinte.

«Nome_Completo_Matricula_Agente»

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.

Contribuinte/Preposto _____

CPF/RG: _____

Cargo: _____

Ciente às ____: ____ horas de ____/____/____

OBSERVAÇÕES

1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito poderá entrar em contato com o Departamento Municipal de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE INTIMAÇÃO (TI) Nº «numero» / «ano»

DADOS O SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL

Nome: «NomeRazao»
Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal» CNPJ/CPF: «CPFCNPJ»
Endereço: «Endereço»
Atividade: «Atividade»

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo do Procedimento Fiscal: «Tipo_Procedimento»
Tributo(s) Fiscalizado(s): «Tributo»
Competência(s) Fiscalizada(s): «Competencia_Inicio» a «Competencia_Fim»
Objetivo do Procedimento Fiscal: «Objetivo_Fiscalizacao»

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Nesta data intimamos/notificamos o sujeito passivo acima identificado, nos termos do <descrição da norma>, a apresentar/adotar até o dia «Data_Entrega» a documentação/providência(s) abaixo discriminada(s): «Documento»

Para constar, lavramos o presente Termo às «Hora_Lavratura» do dia «Data_Lavratura», ficando uma via em poder do contribuinte.

«Nome_Completo_Matricula_Agente»

CIÊNCIA

Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.

Contribuinte/Preposto _____

CPF/RG: _____

Cargo: _____

Ciente às ____: ____ horas de ____/____/____ _____

OBSERVAÇÕES

1. O não atendimento ao presente Termo de Intimação no prazo estabelecido sujeitará o sujeito passivo à multa por embargo a ação fiscal, nos termos <descrição da norma>.
2. Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is), mediante novo Termo de Intimação.
3. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional. No ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
4. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Departamento Municipal de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº «numero» / «ano»

DADOS O SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL

Nome: «NomeRazao»
Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal» CNPJ/CPF: «CPFCNPJ»
Endereço: «Endereço»
Atividade: «Atividade»

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo do Procedimento Fiscal: «Tipo_Procedimento»
Tributo(s) Fiscalizado(s): «Tributo»
Competência(s) Fiscalizada(s): «Competencia_Inicio» a «Competencia_Fim»
Objetivo do Procedimento Fiscal: «Objetivo_Fiscalizacao»

AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL

Matrícula	Nome
«Matricula»	«Nome_Completo_Agente»
«Matricula»	«Nome_Completo_Agente»

ENCAMINHAMENTO

Determino, nos termos da legislação do Município de Rio das Flores, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) fiscal(is) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização. Esta Ordem de Serviço deverá ser executada dentro do prazo de até «Encerramento_Quantidade» («Encerramento_Tipo») dias, contados da ciência do Termo de Início de Fiscalização. Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.

Rio das Flores - RJ, «Data_Abertura_Extenso»

«Nome_Completo_Agente_Sistema»
«Tipo_Agente_Sistema»

CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL

Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia, em ___ / ___ / ____.

«Nome_Completo_Matricula_Agente»

OBSERVAÇÕES

1. Da presente Ordem de Serviço poderá ser entregue cópia ao fiscalizado, juntamente com o Termo de Início de Fiscalização.
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Departamento Municipal de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR (OS-C) Nº «numero» /«ano»

DADOS O SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL

Nome: «NomeRazao»

Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal»

CNPJ/CPF: «CPFCNPJ»

Endereço: «Endereço»

Atividade: «Atividade»

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo do Procedimento Fiscal: «Tipo_Procedimento»

Tributo(s) Fiscalizado(s): «Tributo»

Competência(s) Fiscalizada(s): «Competencia_Inicio» a «Competencia_Fim»

Objetivo do Procedimento Fiscal: «Objetivo_Fiscalizacao»

AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL

Matrícula

Nome

«Matricula»

«Nome_Completo_Agente»

«Matricula»

«Nome_Completo_Agente»

ENCAMINHAMENTO

Determino, nos termos da legislação do Município de Rio das Flôres a alteração da Ordem de Serviço nº «Codigo_Ordem_Servico» conforme a seguir especificado pela presente Ordem de Serviço Complementar. NATUREZA DA ALTERAÇÃO: «Dados_Alteracao» Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.

Rio das Flôres - RJ, «Data_Abertura_Extenso»

«Nome_Completo_Agente_Sistema»

«Tipo_Agente_Sistema»

CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL

Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia, em ___ / ___ / ____.

«Nome_Completo_Matricula_Agente»

OBSERVAÇÕES

1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega desta Ordem de Serviço Complementar ao sujeito passivo.
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com o Departamento Municipal de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE APREENSÃO (TA) Nº «numero» /«ano»

DADOS O SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL

Nome: «NomeRazao»

Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal»

CNPJ/CPF: «CPFCNPJ»

Endereço: «Endereço»

Atividade: «Atividade»

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo do Procedimento Fiscal: «Tipo_Procedimento»

Tributo(s) Fiscalizado(s): «Tributo»

Competência(s) Fiscalizada(s): «Competencia_Inicio» a «Competencia_Fim»

Objetivo do Procedimento Fiscal: «Objetivo_Fiscalizacao»

COMUNICAÇÃO DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS/BENS

Aos «Dia_Lavratura_Extenso» dias do mês de «Mes_Lavratura_Extenso» do ano de «Ano_Lavratura_Extenso», às «Hora_Lavratura» horas, o(s) agente(s) fiscal(is), abaixo assinado(s), de acordo com o disposto no <descrição da norma>, aprovado pelo <descrição da norma>, realizou(aram) a apreensão da documentação/bem(s) abaixo relacionado(s), pelo fato de «Motivo_Apreensao»: «Documento».

Fica o sujeito passivo acima qualificado intimado a regularizar a situação perante a Administração Tributária Municipal em relação aos documentos apreendidos.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Apreensão/Fiel Depositário, que vai assinado pelo(s) apreensor(es) e pelo abaixo cientificado, ficando uma via em poder do sujeito passivo.

«Nome_Completo_Matricula_Agente»

CIÊNCIA

Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.

Contribuinte/Preposto _____

CPF/RG: _____

Cargo: _____

Ciente às ____ : ____ horas de ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES

1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito poderá entrar em contato com o Departamento Municipal de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATÓRIO DO ANDAMENTO DA AÇÃO FISCAL (RAAF) Nº «numero» / «ano»

DADOS O SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL

Nome: «NomeRazao»

Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal»

CNPJ/CPF: «CPFCNPJ»

Endereço: «Endereço»

Atividade: «Atividade»

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo do Procedimento Fiscal: «Tipo_Procedimento»

Tributo(s) Fiscalizado(s): «Tributo»

Competência(s) Fiscalizada(s): «Competencia_Inicio» a «Competencia_Fim»

Objetivo do Procedimento Fiscal: «Objetivo_Fiscalizacao»

RELATÓRIO O ANDAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Com relação à Ação Fiscal acima identificada, decorrente da Ordem de Serviço nº «Codigo_Ordem_Servico» iniciada no dia «Data_Ciencia_TIAF», foram realizadas as seguintes atividades durante o período de «Data_Inicio_RAAF» e «Data_Fim_RAAF»: «Descricao_RAAF».

Para constar, lavramos o presente Relatório às «Hora_Lavratura» do dia «Data_Lavratura», ficando uma via em poder do «cargo_chefe_fiscalizacao».

«Nome_Completo_Matricula_Agente»

CIÊNCIA DO SUJEITO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO

Declaro-me ciente deste Relatório, do qual recebi cópia.

Ciente em: __/__/__ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº «numero» /«ano»

DADOS O SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL

Nome: «NomeRazao»

Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal»

CNPJ/CPF: «CPFCNPJ»

Endereço: «Endereço»

Atividade: «Atividade»

NOTIFICAÇÃO E DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TIBUTÁRIO LANÇADO

Fica o sujeito passivo acima notificado, nos termos do(a)«especificação da norma que estabeleceu a obrigação tributária», do débito de R\$ «Total» («Total_Extenso») abaixo detalhado, oriundo do «Tributo», oriundo da«Motivo»«Descricao_Fato».

COMPETÊNCIA	VALOR PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA	MULTA DE MORA	TOTAL DEVIDO
«Comp»	«Base»	«Atual»	«Juros»	«Multas»	«Total»

A presente NL não homologa débitos não identificados e nem quita débitos de competências anteriores

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Declaro-me ciente desta Notificação de Lançamento, do qual recebi cópia.

Contribuinte/Preposto _____

CPF/RG: _____

Cargo: _____

Ciente às ____:____ horas de ____/____/____ _____

OBSERVAÇÕES

1. Segue em anexo a guia de pagamento bancário correspondente ao débito notificado.
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito poderá entrar em contato com o Departamento Municipal de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÔRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº «numero» /«ano»

DADOS DO AUTUADO

Nome: «NomeRazao»
Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal» CNPJ/CPF: «CPFCNPJ»
Endereço: «Endereço»
Atividade: «Atividade»

CO-RESPONSÁVEIS

«NomeRazao_CoResponsavel» «CPFCNPJ_CoResponsavel»
«Endereco_CoResponsavel»

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VALOR LANÇADO

DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	MULTA	TOTAL DA MULTA	TOTAL DO AI
«descricao_infração »	«descricao_quantidade»	«total_multa»	«total»

«Mensagem_Anexo_AI»

A presente apuração foi feita com base «Documento», referente à(s) competência(s) «Competencia_AI».

AUTUAÇÃO

Aos «Dia_Lavratura_Extenso» dias do mês de «Mes_Lavratura_Extenso» do ano de «Ano_Lavratura_Extenso» às «Hora_Lavratura» horas, verificamos que o sujeito passivo supra deve ao Município de Rio das Flores a quantia de R\$ «Total»(«Total_Extenso») conforme discriminação acima, proveniente de «Motivo»«Descricao_Fato».

Como o fato constitui infração ao disposto no(s) «Dispositivo_Obrigacao» e o autuado incorreu na(s) penalidade(s) do(s) «Dispositivo_Penalidade», lavramos o presente Auto de Infração, demos ciência ao autuado «NomeRazao» e o intimamos a recolher a importância devida ou apresentar defesa e provas, tudo dentro do prazo de «dias» («dias_extenso») dias, contados da data da ciência do presente auto.

«Nome_Completo_Matricula_Agente»

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Declaro-me ciente desta Notificação de Lançamento, do qual recebi cópia.

Contribuinte/Preposto _____

CPF/RG: _____

Cargo: _____

Ciente às ____: ____ horas de ____/____/____ _____

DOCUMENTOS ANEXOS

«Documentacao_Anexada_Auto»

OBSERVAÇÕES

1. O presente auto de infração é decorrente da ação fiscal oriunda da OS nº «Codigo_Ordem_Servico», iniciada em «Data_Ciencia_TIAF» e é parte integrante do Processo Administrativo nº «Numero_Processo_Administrativo», que tramita na Secretaria de Fazenda do Município de Rio das Flores.
2. Após o prazo de vencimento do auto de infração, não havendo manifestação do sujeito passivo, ele será considerado revel e o respectivo crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.
3. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito poderá entrar em contato com o Departamento Municipal de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AS FLÓRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MAPA DE APURAÇÃO DE ISSQN - «Assunto» «numero» /«ano»

DADOS O SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL

Nome: «NomeRazao»
Inscrição Municipal: «Inscricao_Municipal» CNPJ/CPF: «CPCNPJ»
Endereço: «Endereço»
Atividade: «Atividade»

DETALHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

COMPETÊNCIA	MOVIMENTO	DEDUÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	IMPOSTO RETIDO	ABATIMENTO DO IMPOSTO	IMPOSTO PAGO	IMPOSTO PARCELADO	IMPOSTO DEVIDO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	VALOR TOTAL
«Comp»	«Movim»	«Deduc»	«Base»	«Valor»	«Retid»	«Abat»	«Pago»	«Parcel»	«Devido»	«Atual»	«Juros»	«Multa»	«Total»

OBS.: A atualização monetária, os juros e o valor da multa foram calculados até a data da lavratura deste Quadro. Na data do pagamento o valor deverá ser atualizado na forma da legislação.

«Nome_Completo_Matricula_Agente»

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Declaro-me ciente desta Notificação de Lançamento, do qual recebi cópia.

Contribuinte/Preposto _____

CPF/RG: _____

Cargo: _____

Ciente às ____: ____ horas de ____/____/____